



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - UNEMAT/PROEG/APE PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID SELEÇÃO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA EM FLUXO CONTÍNUO

A Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado – UNEMAT, no uso de suas atribuições, por meio da Assessoria de Gestão de Políticas Educacionais, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para atender as especificações do Edital PIBID CAPES nº 10/2024 e a Portaria CAPES nº 90/2024, torna público o presente Edital em fluxo contínuo para **Seleção e formação de Cadastro de Bolsistas de Iniciação à Docência**, para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/CAPES 2024).

### 1. CRONOGRAMA

Ordem	Etapa	Data
1	Publicação do Edital	18/02/2025
2	Período de Inscrição	18/02 a 03/03/2025
3	Publicação do Resultado Preliminar no site da UNEMAT	04/03/2025
4	Prazo para recurso – resultado preliminar	05/03/2025
5	Homologação e divulgação do resultado final no site da UNEMAT	06/03/2025
6	Início das atividades na bolsa	07/03 a 20/03/2025

### 2. OBJETO DO EDITAL PIBID UNEMAT

2.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de cadastro de Bolsista de Iniciação à Docência** da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) para o recebimento de **Bolsas de Iniciação à Docência**, vinculado ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Edital PIBID CAPES nº 10/2024 e a Portaria CAPES nº 90/2024), conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

3.1. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado Pibid, tem como base legal, conforme o Edital PIBID CAPES nº 10/2024 – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, os seguintes dispositivos legais e suas alterações: Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 7.219/2010, Decreto nº 8.752/2016, Portaria Capes nº 90 de 25 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis à matéria, entre os quais o Edital supracitado.

3.2. O Pibid é um programa da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC) que visa



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**



proporcionar aos discentes dos cursos de licenciatura sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica, denominadas Escolas Parceiras.

**3.3. O programa está organizado em Subprojetos/Áreas do Conhecimento/Cursos e Núcleos de Iniciação à Docência.**

Subprojeto corresponde ao conjunto de núcleos de iniciação à docência agrupados por componente curricular ou curso. Cada núcleo é composto por: 1 (um) coordenador de área, 3 (três) professor supervisor, 24 (vinte e quatro) bolsistas de iniciação à docência:

- I. Coordenador de área: o professor da IES responsável por planejar, organizar e orientar as atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica;
- II. Professor supervisor: o docente da Escola Parceira que integra o Projeto Institucional, responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- III. Bolsista de iniciação à docência: o estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional da IES.
- IV. O programa é desenvolvido unicamente nas escolas públicas parceiras habilitadas para tal por meio da CAPES ou pelas Secretarias de Educação Municipais e Estadual, nos termos da normatização do PIBID.

**3.4. O Pibid apresenta os seguintes objetivos:**

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

**3.5. São atribuições do bolsista de iniciação à docência no Pibid:**

- I - Realizar as atividades planejadas juntamente com o Supervisor e o Coordenador de Área, com dedicação de carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais ao PIBID;
- II - ser pontual e assíduo no cumprimento de suas atividades no Programa;
- III - participar de pesquisas e de projetos de extensão propostas no âmbito do PIBID;
- IV - registrar as atividades de iniciação à docência em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;
- V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto colaborando com o aperfeiçoamento do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA



Programa;

VI - comunicar qualquer intercorrência no andamento do Projeto ao Supervisor ou ao Coordenador de Área; e

VII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

3.6. A bolsa Pibid é paga pela CAPES e tem o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais mensais) podendo se estender por até 24 meses, a depender da vigência do Edital CAPES-PIBID n. 10/2024.

#### 4. INSCRIÇÃO PARA A BOLSA PIBID UNEMAT

4.1. Poderá se inscrever para a bolsa, por meio de credenciamento para cadastro, o estudante regularmente matriculado em curso de licenciatura integrante do Projeto Institucional da IES que atender aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura participante do Subprojeto da IES responsável pelo Projeto Institucional;

II - ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

III - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES; e

IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades do PIBID, conforme carga horária estabelecida em edital de 10 (dez) horas semanais.

#### 5. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

5.1. Para a inscrição dos candidatos à Bolsa de Iniciação à Docência do Pibid é necessário o preenchimento do **Formulário Online** (ficha de inscrição corretamente preenchida), com link disponível no endereço no **Anexo I** <<https://unemat.br/site/pibid/editais-pibid>> e **anexar os documentos abaixo unicamente em formato PDF**:

- a) Documento oficial contendo CPF e RG;
- b) Comprovante dos dados bancários, preferencialmente o cabeçalho do extrato bancário (não será aceita cópia do cartão), a conta deve ter obrigatoriamente as seguintes características:
  - ✓ ser conta corrente ou conta corrente digital;
  - ✓ estar ativa (sempre verificar junto ao banco);
  - ✓ ter como titular o beneficiário da bolsa;
  - ✓ não ser conta salário;
  - ✓ não ser conta poupança;
  - ✓ não ser conta conjunta;
  - ✓ não ser "Conta Fácil";
  - ✓ não ser conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil).
- c) Carta de Intenção, justificando o interesse do licenciando em atuar na educação básica (**ANEXO II**);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA



- d) Histórico Escolar atualizado obtido no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- e) Declaração de não acúmulo de bolsas (**ANEXO III**);
- f) Declaração de disponibilidade para realizar as atividades de Iniciação à Docência (**ANEXO IV**);

5.2. Como característica do edital de fluxo contínuo, novos estudantes poderão se inscrever ao longo da validade deste edital;

5.3. A disponibilidade de vagas por núcleo ao longo da validade deste edital será publicada mensalmente.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento de bolsistas será realizado por processo seletivo realizado por banca composta pelo Coordenador(a) de Área do núcleo e pelo Coordenador(a) ou membro do colegiado do Curso ou Faculdade em questão, conforme os seguintes critérios:

a) Apreciação da **Carta de Intenção, com nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez)**, na qual o licenciando justifica seu interesse em atuar na educação básica (**ANEXO II**);

b) Análise do Histórico Escolar do Curso de Licenciatura dos alunos com disciplinas integralizadas;

6.2. A nota final (NF) será calculada a partir de:

- a) (NC) nota obtida na carta de intenções (**ANEXO II**) – peso de 70%;
- b) (NDA) coeficiente de rendimento acadêmico segundo Histórico Escolar obtido no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), **com nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez)** – peso de 30%;
- c)  $NF = (NC*70) + (NDA*30) / 100$

6.3. Estudantes ingressantes no curso sem disciplinas integralizadas no Histórico terão a nota da Carta de Intenção como Nota Final (NF)

6.4. Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente, através da Nota Final (NF) de **0,00 (zero) a 10,00 (dez)**.

6.5. Não serão registrados como nota os componentes curriculares que constarem reprovação durante o Período Letivo Suplementar Excepcional (PLSE).

6.6. A nota da Carta de Intenção tem caráter eliminatório e classificatório. Classificam-se os candidatos com nota igual ou superior a 5 (cinco). Notas abaixo de 5 (cinco) implicam na saída do candidato do processo seletivo.

6.7. Havendo empate entre dois ou mais candidatos no mesmo núcleo, o fator de desempate será a nota maior da carta de intenções e, persistindo empate, a maior carga de disciplina integralizadas.

6.8. **Será Indeferida a inscrição do estudante que não atender os requisitos deste edital.**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**



## **7. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA A BOLSA PIBID UNEMAT**

**7.1.** Os estudantes credenciados serão convocados pela respectiva Coordenação de Área conforme a disponibilidade de bolsas, seguindo a ordem de classificação do credenciamento e considerada a data de inscrição até o último dia do mês anterior ao mês de implementação da bolsa.

**7.2.** A ordem de classificação do credenciamento será estabelecida mensalmente sempre que houver bolsas disponíveis para implementação.

**7.3.** A classificação na ordem da convocação para bolsas ocorre por área do conhecimento>curso de licenciatura>núcleo do subprojeto;

**7.4.** O estudante convocado terá três dias para manifestar seu interesse e apresentar-se à Coordenação de Área, podendo ser substituído pelo próximo credenciado na ordem de seleção a partir do quarto dia.

## **8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**8.1.** As bolsas serão implementadas de acordo com o calendário da CAPES, iniciando o programa em março de 2025;

**8.2.** Poderão ser implementadas bolsas aos estudantes convocados sempre que houver disponibilidade por Subprojeto>Curso>Núcleo.

**8.3.** Para implementação da bolsa os credenciados deverão ainda atender aos requisitos estabelecidos no Edital PIBID CAPES nº 10/2024 e a Portaria CAPES nº 90/2024, dentre os quais:

- a) Ter currículo atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica (Plataforma Freire);
- b) Informar conta corrente ou de pagamentos ativa em seu nome próprio e único;

## **9. DO PRAZO DESSE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O presente credenciamento terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação, em fluxo contínuo, durante a vigência do Edital PIBID CAPES nº 10/2024;

**9.2.** Este edital poderá ser prorrogado por igual prazo.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA**

**10.1.** Serão encerradas antes de 24 meses as bolsas dos bolsistas que não atenderem mais aos requisitos do Edital PIBID CAPES nº 10/2024 e a Portaria CAPES nº 90/2024, tais como:

10.1.1. Deixar de estar regularmente matriculado em curso de licenciatura participante do Subprojeto;

10.1.2. Apresentar baixo desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**



10.1.3. Deixar de cumprir com as atividades do Pibid;

10.1.4. O bolsista que receber quantidade de 60 (sessenta) meses de bolsa no PIBID, mesmo que em Subprojeto e edição diferentes.

**10.2.** A bolsa poderá ser encerrada a pedido do bolsista ou da coordenação de área, sempre por escrito e enviado à coordenação institucional do Programa PIBID UNEMAT.

## 11. DOS RECURSOS E DA ANULAÇÃO

**11.1.** Caberá recurso contra o resultado preliminar das avaliações do credenciamento, no prazo estabelecido neste edital.

**11.2.** Para a interposição de recurso, o interessado deverá encaminhar e-mail ao endereço eletrônico [pibid@unemat.br](mailto:pibid@unemat.br), informando nome completo, número do CPF, núcleo e câmpus ao qual concorre, e sobre qual item da avaliação está recorrendo e expondo a fundamentação (de fato e de direito) de seu recurso.

**11.3.** A análise dos recursos será avaliada e deferida pela banca de avaliação que realizou a seleção do candidato.

**11.4.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em todo ou em parte, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**11.5.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem, ficarão sujeitos ao disposto nas normas internas da UNEMAT e à legislação aplicável.

**11.6.** A alteração do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para pedir a impugnação deste Edital por irregularidade.

**12.2.** Qualquer pessoa pode solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [pibid@unemat.br](mailto:pibid@unemat.br)

**12.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviado ao e-mail de origem.

**12.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.6.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no portal PIBID UNEMAT.

**12.7.** A qualquer tempo o presente edital poderá ser alterado ou anulado, total ou parcialmente, em função de mudanças estabelecidas pela CAPES ou por situações não previstas no momento.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Os prazos e normas desse edital são definidos em função da CAPES e seus sistemas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA



**13.2.** Em todos os pontos presentes ou complementares ao bom funcionamento do Programa PIBID UNEMAT esse edital está disciplinado pelo Edital PIBID CAPES nº 10/2024 e a Portaria CAPES nº 90/2024, bem como demais normatizações e orientações CAPES.

**13.3.** A UNEMAT não é responsável pelo pagamento das bolsas do PIBID.

**13.4.** Ao inscrever-se, o candidato concorda com os termos desse edital.

Cáceres, 18 de fevereiro de 2025.

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Nilce Maria da Silva**  
**Pró-Reitora de Ensino de Graduação – PROEG**  
**Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT**  
**Portaria nº 002/2023**